

Selma Rodrigues Souto  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

## DECRETO Nº 1.516, 04 DE JANEIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, bem como medidas preventivas no âmbito da segurança da população e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, do Novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** que não obstante 64,85% (sessenta e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) da população já estar vacinada com a 1ª dose e dose única e 50,67% (cinquenta vírgula sessenta e sete por cento) da população já estar vacinada com a 2ª dose e dose única, contra a COVID-19,

**CONSIDERANDO** o surgimento da variante da *ômicron*, que tem colocado em alerta toda a população mundial e o conseqüente aumento do número de pessoas com síndromes gripais,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar nova disseminação da doença,

**CONSIDERANDO ESPECIALMENTE** que os prédios públicos que foram dados em permissão a terceiros, com a finalidade para que ali fossem exploradas atividades comerciais, incluindo a venda de comidas, sucos, lanches e bebidas alcoólicas, têm provocado a aglomeração de pessoas e conseqüente aumento da violência, com constates registros de confusões e brigas, ocasionadas principalmente pelo uso excessivo de bebidas alcoólicas,

**CONSIDERANDO** que em nosso município o contingente de policias militares e guardas municipais não corresponde à demanda necessária para uma efetiva segurança,

**CONSIDERANDO** a previsão de que todos os permissionários responsabilizarão pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação (inciso II, da clausula VIII, dos termos de permissão),



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**E, POR ÚLTIMO, CONSIDERANDO** a ocorrência em praça pública, no dia 31 de dezembro de 2021, onde uma mulher fora gravemente ferida por arma branca, na presença de várias pessoas e que este evento, por si só, poderia ter tomando proporções ainda maiores com a violação da integridade física de muitas outras pessoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos permissionários ocupantes de prédios públicos, especialmente os quiosques localizados na Praça Dr. Paulo Lacerda, na Praça da União, na Praça Dr. Arnaldo Teixeira e na Rua Hélio Meira, 164, com a finalidade de se conter a aglomeração de pessoas e violência gerada pelo uso de bebidas alcoólicas, nos prédios públicos.

**§ 1º** Da mesma forma, fica proibido o uso de bebidas alcoólicas na dependências dos prédios públicos escolares, em confraternizações ou quaisquer eventos festivos em razão de tais condutas não serem inerentes aos exemplos perpetuados pela educação em todos os sentidos.

**Art. 2º** Aos permissionários ocupantes de prédios públicos a desobediência à norma aqui estabelecida acarretará a revogação da permissão concedida.

**Art. 3º** A Guarda Municipal apoiará as medidas de fiscalização necessárias adotadas através deste Decreto.

**Art. 4º.** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 04 de janeiro de 2022.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

**DECRETO Nº 1517 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

**Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro ao Orçamento Anual de 2022, na forma que indica e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, Art. 41 e Art. 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, DECRETA:

**Art 1º** Fica aberto, em conformidade com a Lei Municipal nº 374/2021, um crédito suplementar ao Orçamento Anual do exercício de 2022 no R\$ 595.153,62 (quinhentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Dotações Suplementares**

**020008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.071 - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

3.3.90.32.00 / 97 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	547.153,62
<b>Total por Ação:</b>	<b>547.153,62</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>547.153,62</b>

**020010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.046 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID 19**

3.1.90.11.00 / 214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>48.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>48.000,00</b>

**Total Suplementado: 595.153,62**

**Art. 2º** Os recursos utilizados para abertura do crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2022.

  
**Selma Rodrigues Souto**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 1.599, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Concede férias regulamentares à servidora pública Sandra Maria dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias à servidora pública municipal Sandra Maria dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 95 a 100, da Lei Municipal 087/69, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

**Parágrafo único** – As férias se referem ao período aquisitivo de 04.08.2015 a 04.08.2016 e deverão ser gozadas a partir de 05 de janeiro de 2022, nos termos do requerimento formulado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2022.

**Selma Rodrigues Souto.**  
**Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 1.600, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Concede férias regulamentares ao servidor público Watson Bruno José de Souza, ocupante do cargo de Motorista, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor público municipal Watson Bruno José de Souza, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 95 a 100, da Lei Municipal 087/69, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

**Parágrafo único** – As férias se referem ao período aquisitivo de 02.08.2020 a 02.08.2021 e deverão ser gozadas a partir de 04 de janeiro de 2022, nos termos do requerimento formulado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2022.

**Selma Rodrigues Souto.**  
**Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 1.601, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Concede férias regulamentares à servidora pública Ana Rita Neres Costa, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias à servidora pública municipal Ana Rita Neres Costa, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 95 a 100, da Lei Municipal 087/69, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

**Parágrafo único** – As férias se referem ao período aquisitivo de 02.01.2019 a 02.01.2020 e deverão ser gozadas a partir de 04 de janeiro de 2022, nos termos do requerimento formulado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2022.

**Selma Rodrigues Souto.**  
**Prefeita Municipal de Macarani.**



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

**Contratante:** MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

**Contratada:** DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.761.986/0001-91, sediada na Avenida Brumado, nº 230, Bairro Zabelé, na cidade de Vitória da Conquista - BA, CEP 45.077-000.

**Objeto:** Aquisição de oxigênio gasoso, recarga de oxigênio e equipamentos para oxigenoterapia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** 04 de janeiro a 31 de março de 2021.

**Valor:** O valor do presente contrato é de **R\$ 69.375,00 (setenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme produtos discriminados, pelo período de vigência, a ser pago proporcionalmente à das respectivas aquisições realizadas.

**Assinatura:** 04 de janeiro de 2021.





**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-SEMAS/2022**

**RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

Contratada: **ADEMIR SILVA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.978.860/0001-58, estabelecida na Travessa José do Patrocínio, nº 06, Bairro Centro, Macarani-Bahia.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, para atendimento às famílias carentes atingidas pelas chuvas e inundações que atingiram o município, em caráter emergencial conforme Decreto Municipal 1.506/2021, retificado pelo Decreto Municipal 1.507/2021, referendado pelo Decreto Legislativo 005, de 14 de dezembro de 2022.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Vigência: De 04 de Janeiro a 31 de Maio de 2022.

Valor: Pela aquisição contratada no âmbito desta dispensa, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 216.190,00 (duzentos e dezesseis mil e noventa reais), de forma parcelada à medida da efetiva utilização dos produtos.

Macarani-BA, em 04 de Janeiro de 2022.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal





**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**Extrato de Contrato nº 001-SEMAS/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-SEMAS/2022  
Processo Administrativo 001-SEMAS/2022**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MACARANI**. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia,

Contratada: **ADEMIR SILVA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.978.860/0001-58, estabelecida na Travessa José do Patrocínio, nº 06, Bairro Centro, Macarani-Bahia.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, para atendimento às famílias carentes atingidas pelas chuvas e inundações que atingiram o município, em caráter emergencial conforme Decreto Municipal 1.506/2021, retificado pelo Decerto Municipal 1.507/2021, referendado pelo Decreto Legislativo 005, de 14 de dezembro de 2022.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Vigência: De 04 de Janeiro a 31 de Maio de 2022.

Valor: Pela aquisição contratada no âmbito desta dispensa, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 216.190,00 (duzentos e dezesseis mil e cento e noventa reais), de forma parcelada à medida da efetiva utilização dos produtos.

Macarani-BA, em 04 de Janeiro de 2022.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal

**ADEMIR SILVA ALMEIDA**  
Contratada



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021**

Pelo presente instrumento, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macarani, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, Prefeitura Municipal de Macarani-BA**, com endereço à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 13.751.540/0001-59, neste ato representada, pelo Sr. **André de Freitas Jacinto**, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL 041/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, a empresa abaixo citada, doravante denominada Fornecedora, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gás de cozinha (GLP), casco para gás de cozinha e água mineral, destinados para uso de todas as Secretarias, departamentos e diversas unidades da administração, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para os próximos 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão PRESENCIAL nº 041/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: ISAURI SANTOS CUNHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.567/0001-80, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 13-A, Bairro Centro, Macarani - BA, CEP 45.760-000.

**Lote 01**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás de Cozinha (GLP) 13 Kg	Uni	2.000	105,00	210.000,00
02	Casco para de gás de cozinha (GLP) 13 kg	Uni	500	290,00	145.000,00
03	Registro com mangueira de no mínimo 2 metros, para fogão, 1ª linha	Uni	100	90,00	9.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					R\$ 364.000,00



### Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

#### Lote 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água Mineral 20 litros	Uni	500	12,00	6.000,00
02	Galão vazio para acondicionar água mineral com capacidade para 20 litros	Uni	50	28,00	1.400,00
03	Água mineral sem gás 12 x 500 ml	Pacote	500	14,00	7.000,00
04	Água mineral sem gás 06 x 1,5 litros	Pacote	200	18,00	3.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					R\$ 18.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal e demais legislações vigentes**, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

**3.2** – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

**3.3** – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

**3.4** - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

**3.5** - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Prefeitura, de acordo com o edital do **Pregão PRESENCIAL 041/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**3.6** - O Município de Macarani não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo,



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

**4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

**a)** O pagamento será feito, em até 10 (dez) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**b)** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**c)** **A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**5.1** - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

**5.2** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.2.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**5.2.3** - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**5.2.4** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

**5.3** - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**5.3.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

**6.1** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**6.2**- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**6.3**- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**6.4**- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**7.1.1**- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**7.1.1.1** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**7.1.1.2** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

**7.1.1.3** - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**7.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**7.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**7.1.1.6** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**7.2-** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**7.2.1-** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.3-** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**7.3.1-** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.3.2-** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1-** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2-** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3-** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o Pregoeiro designado pelo Município.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

Macarani-BA, 03 de janeiro de 2022.

**ANDRÉ DE FREITAS JACINTO**  
**PREGOEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Selma Rodrigues Souto**  
**Prefeita Municipal de Macarani-BA**

**ISAURI SANTOS CUNHA - ME**  
**(Fornecedor)**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: